



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Periquito**, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, no uso de suas atribuições legais, em específico nos arts. 9º, inciso III, 66, inciso XVI e 85, inciso XV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Periquito autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, para fins de execução dos objetivos constantes do Plano de Trabalho descritos no Termo de Parceria 01/2024 - CBMMG/6BBM.

Art. 2º. O prazo de validade do Termo de Parceria é de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Periquito/MG, 24 de abril de 2024.

JOSE DE
OLIVEIRA
FLOR:6431
8753620
JOSE DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.

Assinado de forma
digital por JOSE DE
OLIVEIRA
FLOR:64318753620
Dados: 2024.04.24
10:04:52 -03'00'



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

/2024

Excelentíssimo(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal,
Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os, vimos apresentar incluso o Projeto de Lei que visa a autorização do Município para firmar convênio com a Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O referido convênio dispõe sobre a possibilidade de repasses à citada instituição, visando a melhoria na qualidade da prestação dos serviços que competem ao CBMMG, através da atuação do 6º BBM junto à população de Periquito, conforme evidenciado no Ofício CBMMG/6BBM nº. 1863/2024 que segue em apenso.

Dentre os projetos existentes e que compõem esse Convênio, citamos o Projeto "Bombeiro nas Escolas", a formação de brigadas nos órgãos da Prefeitura e realização de palestras sobre prevenção de acidentes e primeiros-socorros nas escolas públicas do município, contemplando a aquisição de materiais e equipamentos para apoio no desenvolvimento dos projetos

O referido projeto que é trazido à análise de Vossas Senhorias, por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, e por serem partes importantes na execução dos serviços em nosso Município, sendo que se verifica de suma importância a atuação do Corpo de Bombeiros Militar em nossa cidade, especialmente no que concerne à educação de nossas crianças e adolescentes.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos Ilustres Edis, solicitando seja analisado e votado, em regime de urgência para que o Município possa dar seguimento ao Convênio e sua implantação.

Periquito/MG, 24 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA
FLOR:64318753620
8753620
JOSE DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.

Assinado de forma digital por JOSE DE OLIVEIRA
FLOR:64318753620
Dados: 2024.04.24 10:05:07 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

6º Batalhão de Bombeiros Militar

Ofício CBMMG/6BBM nº. 1863/2024

Governador Valadares, 02 de abril de 2024.

Assunto: Proposta de convênio entre o Município de Periquito/MG e a Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Referência: Processo nº 1400.01.0021917/2024-16

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Periquito,

Considerando que é de singular importância para o efetivo funcionamento do 6º Batalhão de Bombeiros Militar (6ºBBM) firmar convênio com os municípios sob sua responsabilidade de atuação, sobretudo em virtude do grave cenário de desequilíbrio fiscal vivenciado pelo Estado de Minas Gerais, o qual veda a contratação de novas despesas no âmbito do orçamento da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Assim, torna-se oportuno, a título de planejamentos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, solicitar à Vossa Senhoria a avaliação da possibilidade de que seja firmado convênio entre a Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Periquito, visando a melhoria na qualidade da prestação dos serviços que competem ao CBMMG através da atuação do 6ºBBM para a população do Município de Periquito.

Considerando ainda que para a implantação de novas frações no Estado de Minas Gerais bem como a renovação dos convênios já existentes entre prefeituras municipais e o CBMMG, foi estabelecido uma previsão financeira mínima anual pelo comando da corporação, conforme descrito abaixo:

R\$ 135.000,00 (previsão anual mínima) para Pelotões BM, sendo:

- R\$ 45.000,00 para o pagamento de tarifas de energia elétrica e água/esgoto, conservação e limpeza, fornecimento de internet e telefone, entre outros (custeados diretamente pelas Prefeituras);

- R\$ 90.000,00 em repasses financeiros à Corporação para o pagamento de combustível, aquisição e manutenção de viaturas, materiais e equipamentos e manutenção predial.

R\$ 115.000,00 (previsão anual mínima) para Postos Avançados, sendo:

- R\$ 35.000,00 para o pagamento de tarifas de energia elétrica e água/esgoto, conservação e limpeza, fornecimento de internet, telefone, entre outros (custeados diretamente pelas Prefeituras);

- R\$ 80.000,00 em repasses financeiros à Corporação para o pagamento de combustível, aquisição e manutenção de viaturas, materiais e equipamentos operacionais e manutenção predial.

Considerando que atualmente possuímos a sede do 6º Batalhão de Bombeiros Militar em Governador Valadares - MG para atendimento às demandas de 33 municípios, para a 1ª Cia Operacional, dentre eles Periquito situado a aproximadamente 50 Km de nossa sede e que o valor atual do convênio para tanto, ante à previsão financeira acima exposta seria de no mínimo R\$ 135.000,00 para apenas um

Pelotão, com intuito de não gerar grandes despesas a apenas um município, buscamos parcerias entre os municípios de nossa responsabilidade, para de forma equânime fracionar este montante e com isso continuarmos nossa nobre missão de atender à população mineira com qualidade e eficiência.

Ante ao exposto acima solicitamos, que seja verificada a possibilidade de ser feito convênio com o valor do repasse, SMJV, de **12 (doze) salários mínimos** anuais, cujo cronograma de desembolso passaria a ser divididos em **01 (um) salário mínimo** mensal para o pagamento de acordo com a necessidade a ser apresentada dentro do cronograma anual, à medida que for solicitado, sendo este para cessão de material para a conservação e limpeza dos quartéis, manutenção dos imóveis do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais situados no município de Governador Valadares (Pintura, reforma, manutenção em parte elétrica e hidráulica e obras de construção e ampliação), manutenção de móveis e equipamentos, materiais de escritórios, suprimentos para informática, manutenção de viaturas (1º, 2º e 3º escalão), pagamento de combustível e lubrificantes, materiais e equipamentos operacionais diversos, materiais permanentes e materiais de consumo (gás de cozinha, água mineral e congêneres) e Gêneros alimentícios (café, açúcar e congêneres).

Solicitamos ainda, caso o município esteja de acordo em nos apoiar, a manifestação formal em celebrar o convênio para que seja providenciado pela Fundação Salvar a Minuta do convênio e demais trâmites do processo conforme legislação vigente, que poderá ser encaminhada através de ofício protocolado na secretaria do 6ºBBM - Governador Valadares situado à Rua São Paulo nº 1047 - Bairro Centro - Governador Valadares - MG ou através do e-mail: **6bbm.secretaria@bombeiros.mg.gov.br**

Desde já renovamos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Luciano Barbosa De Souza, Tenente-Coronel BM
Comandante do 6ºBBM

Ao Excelentíssimo Senhor
José De Oliveira Flor
DD. Prefeito Municipal de Periquito
Av. Sen. Getúlio de Carvalho, 271 - Centro
Periquito - MG, 35118-000

Rua São Paulo nº 1047 - Bairro Centro - Governador Valadares - MG CEP. 35010-180 / Tel. (33) 3279-3600
6bbm.secretaria@bombeiros.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Barbosa de Souza, Tenente-Coronel**, em 02/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85345385** e o código CRC **827B5B86**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

6º Batalhão de Bombeiros Militar

Termo de Parceria 01/2024 - CBMMG/6BBM

Governador Valadares, 02 de abril de 2024.

MODELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Av. Sen. Getúlio de Carvalho, 271 - Centro, Periquito - MG, 35118-000

TERMO DE PARCERIA 01/2024

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI DE UM LADO A FUNDAÇÃO SALVAR, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG.

A FUNDAÇÃO SALVAR, criada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais via resolução PTFB Nº 18/2019, doravante denominada **OSCIP** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), com sede na Av. Santa Rosa, 10 – Pampulha, Belo Horizonte – MG, 31270-750, inscrita no CNPJ 34.641.336/0001-55, neste ato representada pela Presidente, Major BM Veterana Adriana Rodrigues de Souza, portadora do CPF nº 026.024.686-73 e CI nº M-6.900.027, e de outro lado o MUNICÍPIO PERIQUITO/MG, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, Av. Sen. Getúlio de Carvalho, 271 - Centro, Periquito - MG, 35118-000, inscrita no CNPJ 01.613.077/0001-08, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR, portador do RG MG 123456789, CPF 123.456.789-10, nos termos da Lei Orgânica do Município, celebram o presente termo de parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas posteriores modificações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os parceiros, visando apoiar e modernizar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para a melhoria da execução das atividades Bombeiro-Militar, especificamente em relação à execução dos projetos desenvolvidos pelo 6º BBM no Município de Periquito/MG, sendo eles: Projeto "Bombeiro nas Escolas", formação de brigadas nos órgãos da Prefeitura e realização de palestras sobre prevenção de acidentes e primeiros-socorros nas escolas públicas do município, contemplando a aquisição de materiais e equipamentos para apoio no desenvolvimento dos projetos, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela OSCIP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, decorrentes da disponibilização de funcionários da Fundação para execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA;

- d) promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da parceria, a publicação integral em imprensa oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em instituição bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- h) adquirir os bens, materiais, equipamentos e serviços discriminados no Plano de Trabalho;
- i) encaminhar a documentação pertinente à Prestação de Contas do TERMO DE PARCERIA e da entidade, conforme estabelecido na legislação vigente.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) consignar em seu orçamento dotação orçamentária para a cobertura das despesas deste termo de parceria;
- c) efetuar o repasse mensal de recursos à Fundação Salvar por meio da conta corrente específica a ser informada pela fundação, durante o prazo de vigência da parceria;
- d) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP;
- e) apoiar a execução do objeto do presente termo de parceria de modo a garantir que ele cumpra o objetivo a que se propõe.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o Município PARCEIRO PÚBLICO fomentará a OSCIP com a destinação de **R\$ 33.888,00** em parcelas mensais no valor de **R\$ 1.412,00**, pelo prazo de 24 (doze) meses.

4.1.1 O valor de R\$ 70,00 (setenta reais) será retido pela Fundação SALVAR das parcelas repassadas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Periquito/MG e será destinado para o custeio das despesas indiretas (despesas de pessoal, materiais, serviços, etc) para execução da presente parceria, totalizando o valor de R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais).

4.1.2 Poderá ocorrer reajuste anual deste instrumento por meio do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mensurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que vier a substituí-lo, para a correção monetária dos valores previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este termo de parceria vigorará por 24 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.000 04.122.0164.2.214 3.3.50.41.00.00.00 Contribuições NRD 179 – Fonte 1500.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO.
- c) extrato da execução física e financeira, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

7.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" do item 7.2 acima, deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

7.4 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

8.2 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e,
- b) unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria fica eleito o foro da cidade de Periquito/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Periquito XX de dezembro de 2023.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO

ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SALVAR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PARCEIRA Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (OSCIP)		CNPJ 34.641.336/0001-55		
ENDEREÇO: Av. Santa Rosa, nº 10 – Bairro Pampulha				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.270-750	DDD/TELEFONE (31) 99563-9558	INSC. ESTADUAL Isento
CONTA CORRENTE XXXXXX	BANCO XXXXXXXX	AGÊNCIA XXXXXX	PRAÇA DE PAGAMENTO PIX: 34.641.336/0001-55	
NOME DO RESPONSÁVEL: Adriana Rodrigues de Souza				CPF 026.024.686-73
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-6.900.027 / SSPMG		CARGO/FUNÇÃO: Presidente da Fundação SALVAR do CBMMG		MATRÍCULA: 113.131-7

ÓRGÃO/ENTIDADE PARCEIRA Prefeitura Municipal de Periquito/MG		CNPJ 01.613.077/0001-08		
ENDEREÇO: Av. Sen. Getúlio de Carvalho, 271 - Centro, Periquito - MG, 35118-000				
CIDADE Periquito/MG	UF MG	CEP 35118-000	DDD/TELEFONE (33) 3298-3013	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Oliveira Flor			CPF 123.456.789-10	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG MG 123.456			CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal	

2. TÍTULO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<p>Estabelecimento de condições de parceria para melhoria da execução dos serviços do CBMMG no município de Periquito/MG.</p> <p>Pela Prefeitura Municipal de Periquito/MG: consignar dotações orçamentárias para cobertura das despesas deste Termo de Parceria.</p> <p>Pela Fundação Salvar do CBMMG: Aquisição dos bens, materiais, equipamentos e serviços discriminados no Plano de Trabalho para apoio na execução, por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais do projeto "Bombeiro nas Escolas, formação de brigadas nos órgãos da Prefeitura e realização de palestras sobre prevenção de acidentes e primeiros-socorros nas escolas e órgãos públicos, especificamente à população do município de Periquito/MG.</p>	INÍCIO Publicação	TÉRMINO 24 (doze) meses a partir da publicação
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>Estabelecimento de condições de parceria entre o município de Periquito/MG e a Fundação SALVAR do CBMMG, visando apoiar e modernizar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para a melhoria da execução das atividades Bombeiro-Militar, especificamente em relação à execução dos projetos desenvolvidos pelo 6º BBM - Governador Valadares no município de Periquito/MG. sendo eles: Projeto "Bombeiro nas Escolas", formação de brigadas nos órgãos da Prefeitura e realização de palestras sobre prevenção de acidentes e primeiros-socorros nas escolas públicas do município, contemplando a aquisição de materiais e equipamentos para apoio no desenvolvimento dos projetos.</p> <p>Os bens, materiais, equipamentos e serviços adquiridos por meio da Fundação Salvar serão discriminados em campo próprio e constarão do presente Plano.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</p> <p>O projeto "Bombeiro nas Escolas" auxiliará na formação moral e educacional de crianças para uma vida sadia, evitando que estas adentrem na marginalidade. Além disso, auxiliará na prevenção de acidentes diversos e ocorrências de bombeiro. A atividade é socioeducativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade.</p> <p>Os trabalhos de Formação de Brigadas nos órgãos públicos do município visam capacitar os servidores e funcionários a atuar em princípios de incêndios e na prestação de primeiros socorros, tornando o ambiente de trabalho mais seguro.</p> <p>Auxílio logístico ao 6º BBM, por meio de Termo de Parceria, a fim de suprir as necessidades da Unidade, com objetivo de melhorar a prestação dos serviços de bombeiro no município de Periquito/MG.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPAS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
------	------------	---------------	-------

1	De acordo com cronograma de aquisição a ser elaborado pela Fundação Salvar	Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados para suprir necessidades logísticas do 6º BBM, conforme atividades e projetos executados pelo CBMMG.	Mensal
---	--	---	--------

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	REPASSE MENSAL
Artigos para confecção, vestuário, cama, mesa banho e cozinha	1.412,00
Artigos para esporte	
Artigos para limpeza e higiene	
Combustíveis e lubrificantes para equipamentos e outros materiais permanentes	
Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	
Confecção em geral	
Embarcações	
Equipamentos de comunicação e telefonia	
Equipamentos de segurança eletrônica	
Equipamentos de som, vídeo, fotográficos e cinematográficos	
Equipamento de uso operacional	
Estudo e projetos de bens patrimoniáveis	
Ferramentas, ferragens e utensílios	
Fornecimento de alimentação	
Fretamento e locação	
Livros técnicos	
Locação de máquinas e equipamentos	
Locação de serviços de lavanderia	
Locação de serviços gráficos	
Maquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos de uso industrial	
Materiais de laboratório e produtos químicos em geral	
Material cívico e educativo	
Material de informática	
Material de segurança e apetrechos operacionais	
Material elétrico	
Material gráfico e impressos	
Material hidráulico	
Material médico e hospitalar (atividades operacionais)	
Material para acondicionamento e embalagens	
Material para escritório	
Material para manutenção de veículos automotores	
Material para manutenção e reparo de imóveis	
Mobiliário	
Peças e acessórios para equipamentos e outros materiais permanentes	
Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
Reparo de equipamentos, instalações e material permanente	
Contratação de serviços para melhorias e reformas de imóveis	
Reparo e manutenção de veículos	
Transporte e acondicionamento de materiais	
Utensílios para refeitório e cozinha	
Serviços de reparos e manutenção em imóveis	
Aquisição de materiais de consumo	
Aquisição de materiais de permanente	
Total em 24 (doze) meses	33.888,00

5. MATERIAIS A SEREM REPASSADOS AO CBMMG PELA FUNDAÇÃO SALVAR:

MATERIAIS CONFORME CLÁUSULA QUARTA	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Materiais, serviços e equipamentos operacionais, conforme item 4.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS VALORES A SER REPASSADOS EM MATERIAIS E SERVIÇOS

VALORES MENSAIS	PERÍODO
-----------------	---------

R\$ 1.412,00	24 (doze) meses a partir da data da publicação
TOTAL	R\$ 33.888,00

7. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO ANUAL

MESES	ATIVIDADE	MESES	ATIVIDADE
1º MÊS	Reunião de Planejamento das Atividades	7º MÊS	Bombeiro nas Escolas
2º MÊS	Formação de Brigada Orgânica Funcionários da Prefeitura	8º MÊS	Instrução de Mapeamento de Risco - Defesa Civil
3º MÊS	Bombeiro nas Escolas	9º MÊS	Bombeiro nas Escolas
4º MÊS	Palestra Atendimento Pré-Hospitalar (Engasgo) - Creches	10º MÊS	Estudo do Plano de Contingência do Município
5º MÊS	Bombeiro nas Escolas	11º MÊS	Simulado de Mesa - Defesa Civil
6º MÊS	Palestra Atendimento Pré-Hospitalar (Imobilizações)	12º MÊS	Reunião de fechamento das atividades anuais

8. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Periquito/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Adriana Rodrigues de Souza, Major BM Veterana

Presidente da Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

8. APROVADO PELO PARCEIRO PÚBLICO:

Aprovado.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique Pela Trindade dos Sa, 1º Tenente BM**, em 02/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85345386** e o código CRC **DAB070A1**.



VISTO

BR. 11/01/23

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundação



ESTATUTO
FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro.....	2
Capítulo II - Das Finalidades	2
Capítulo III - Das Atividades	2
Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas	4
Capítulo V - Estrutura Orgânica.....	6
Seção I - Da Estrutura Básica	6
Seção II - Do Conselho Curador	6
Seção III - Do Conselho Executivo	8
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	11
Capítulo VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário	12
Capítulo VII - Da Alteração Estatutária	14
Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação.....	14
Capítulo IX - Do Programa de Integridade.....	15
Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias	16



VISTO
B.N. 11.101.103
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundação

Capítulo I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º - A Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, instituída pelo esforço voluntário de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da sociedade civil, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A expressão por extenso "Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais", o vocábulo "Fundação" e o termo "SALVAR" utilizados neste Estatuto equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º - A SALVAR não mantém nenhuma subordinação ou vínculo com órgão, entidade ou instituição, pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

Capítulo II - Das Finalidades

Art. 3º - A SALVAR tem por finalidade principal e permanente atuar nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos ao serviço de bombeiros; defesa civil; defesa, conservação e preservação do meio ambiente; capacitação profissional em consonância com sua missão constitucional.

Capítulo III - Das Atividades

Art. 4º - Para cumprimento de sua finalidade a SALVAR deverá promover organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres; desenvolvimento informacional, científico e tecnológico; educação e cultura, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos; conservação, preservação e extroversão dos bens históricos, materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; pesquisa na área de emergências; gestão pública e concursos.

§ 1º - Na consecução destes objetivos principais e permanentes, a SALVAR poderá:

- I. Firmar convênio, contrato de gestão, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II. Estender atividades compatíveis com seus objetivos por meio da constituição de empresa para a comercialização e distribuição de produtos que façam alusão ao Corpo de Bombeiros e para prestação de serviços de sua especialidade, observada



VISTO

B.H. 11/20123

Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

- a legislação aplicável;
- III. Contratar profissional, especialista ou técnico para o desempenho de atividades previstas no inciso anterior, na forma da legislação trabalhista;
 - IV. Promover gratuitamente atividades na área de educação, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99;
 - V. Apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse de empresas privadas e órgãos da administração pública, ligados à área de emergências, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
 - VI. Promover, por seus próprios meios, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, campanhas e atividades de interesse da comunidade, voltadas para a área de emergências;
 - VII. Realizar cursos abertos à comunidade;
 - VIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico voltados ao serviço de bombeiros;
 - IX. Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável no que concerne à prevenção às calamidades naturais;
 - X. Criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou curso superior de pesquisa e de formação profissional na área de emergências, nos termos da legislação federal que regula a matéria;
 - XI. Promover sua imagem institucional através de apoio à realização de eventos, visando estabelecer parcerias e contribuir com a estratégia de marketing da Fundação;
 - XII. Criar comendas, diplomas e certificados visando distinguir pessoas e entidades que venham a contribuir com o crescimento e desenvolvimento da Fundação;
 - XIII. Utilizar o brasão, dístico, insígnias e brevês do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante prévia autorização do seu Comandante;
 - XIV. Apoiar, promover e desenvolver outras atividades que contribuam para o cumprimento da finalidade da Fundação.

§ 2º - A SALVAR se dedicará às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - Os projetos, programas e planos de ação serão aprovados pelo Conselho Executivo, sendo que uma cópia deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, nas situações definidas pelo regimento interno.

§ 4º - Os Programas e Projetos da Fundação serão desenvolvidos com vistas à promoção e difusão científica e cultural na área de emergências.

§ 5º - É vedada a utilização de bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, assim como das instalações físicas e publicações da Fundação em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito de defesa classista.



VISTO
B.N. 11101123
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 5º - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

§ 1º - Para cumprir seus objetivos, a Fundação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, denominadas departamentos, as quais se regerão por regimento interno.

§ 2º - O funcionamento da Fundação pressupõe, para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, em razão de acordos, contratos de gestão, credenciamentos, convênios e parcerias, o seguinte:

- I. Obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- II. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em consonância com as normas aplicáveis, especialmente o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- III. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- IV. Publicidade, no encerramento do exercício fundacional, com resumo do relatório de atividades da SALVAR, acompanhado das demonstrações financeiras e de relatório de execução de contrato de gestão, se houver;
- V. Manutenção e disponibilidade permanente de certidões negativas de débitos da Fundação no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que possam ser vistas e compulsadas, juntamente com a prestação de contas anual, por qualquer pessoa física ou representante de pessoa jurídica, devidamente credenciada;
- VI. Realização de auditoria interna e externa, por auditores independentes, quando necessária, ou por determinação do Conselho Fiscal da Fundação, ou quando esta for explicitamente exigida por órgão ou entidade da administração pública, relativamente à aplicação de recursos de origem federal, estadual, distrital- federal ou municipal, inclusive na aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- VII. Cumprimento de legislação ou normas administrativas específicas às quais se subordina o programa desenvolvido, que deve estar em consonância com o objetivo social da Fundação;
- VIII. Adoção de práticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da Fundação e no respectivo processo decisório.

Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial transferida da SALVAR – ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS



VISTO
BU 11 / 01 / 23
Valéria Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

(ASSOCIAÇÃO SALVAR), descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Art. 7º - Constituem receitas da SALVAR:

- I. As resultantes de dividendos ou remunerações decorrentes da prestação de seus serviços a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- II. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, na condição de colaboradoras da Fundação;
- III. As dotações ou subvenções eventuais, originárias diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou de órgãos e entidades públicas da administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital-federal e municipal;
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital;
- V. Os auxílios, contribuições e subvenções oriundas de órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. Os ganhos de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos em seu favor;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas e externas, destinados ao financiamento dos objetivos e atividades da Fundação;
- VIII. Doações e legados;
- IX. Os recursos financeiros advindos de convênio, contrato, acordo, ajuste e parceria;
- X. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- XI. Rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a Fundação venha a oferecer e prestar;
- XII. Resultados de aplicações de recursos patrimoniais originários de bens móveis, imóveis e títulos, e quaisquer outras formas de poupança e investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses mesmos bens;
- XIII. Bens, valores e rendas que lhe sejam destinados em virtude de extinção de Fundação, associação ou sociedade civil, similar ou assemelhada, na forma da Lei;
- XIV. Quaisquer outras receitas de que venha a Fundação a ser titular.

Art. 8º - O patrimônio e as receitas da SALVAR serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos e realizações de suas atividades e serão aplicados integralmente no país.

§ 1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. As doações e legados com encargos providos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II. A contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% do resultado líquido do ano anterior;



VISTO
B.H. 11/01/23,
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

III. A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos, rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Capítulo V - Estrutura Orgânica

Seção I - Da Estrutura Básica

Art. 9º - A SALVAR tem a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho Curador (órgão deliberativo);
- II. Conselho Executivo (órgão administrativo);
- III. Conselho Fiscal (órgão de fiscalização e controle interno).

Art. 10 - Os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal da SALVAR serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer garantia de responsabilidade de seus mandatos e gestão.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal da SALVAR não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 2º - Responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 3º - Em decorrência do cargo ou função desempenhada, os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal não receberão, a nenhum título, forma ou pretexto, remuneração, dividendo, subsídio, bonificação, verba de representação ou participação no patrimônio ou resultados da Fundação.

§ 4º - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades.

Art. 11 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Seção II - Do Conselho Curador

Art. 12 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído

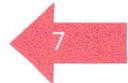


VISTO
B.H. 11/01/2023
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

pelos Coronéis da Ativa do CBMMG.

Art. 13 - Compete ao Conselho Curador da SALVAR:

- I. Eleger e empossar os membros do Conselho Executivo;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Expedir normas de interesse geral da Fundação, na esfera de sua competência, inclusive aquelas que cuidem de seu funcionamento interno;
- IV. Deliberar e aprovar as propostas do orçamento anual da Fundação e respectivas alterações;
- V. Examinar o relatório anual do Conselho Executivo e deliberar sobre o balanço e as contas da Fundação, relativos ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o Regimento Interno de funcionamento da Fundação e suas eventuais alterações;
- VII. Aprovar o Regulamento de Contratações da Fundação e suas eventuais alterações;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência da aquisição de bem imóvel de interesse da Fundação e daqueles destinados a doação;
- IX. Decidir sobre a reforma deste Estatuto, em conjunto com o Conselho Executivo, com anuência do Órgão competente do Ministério Público, observados os objetivos da Fundação e as exigências legais aplicáveis;
- X. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de entidade afim;
- XI. Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com o Conselho Executivo;
- XII. Votar dotações orçamentárias globais para a realização de plano, programa ou projeto de trabalho cujas execuções excedam mais de um exercício financeiro;
- XIII. Analisar, anualmente, o relatório das doações e legados provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- XIV. Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% do resultado líquido do ano anterior;
- XV. Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos, rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação;
- XVI. Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e respectiva remuneração e benefícios;
- XVII. Aprovar a instituição de estabelecimentos, empreendimentos, credenciamentos ou representações, na forma prevista neste Estatuto;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para apuração, as irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Fundação;
- XIX. Fixar a remuneração dos administradores contratados, na forma da legislação trabalhista;
- XX. Examinar, discutir e aprovar os demais assuntos e matérias para os quais venha a ser acionado, na forma prevista no art. 15, para as providências que julgar necessárias aos interesses da Fundação, de modo especial as previstas neste Estatuto;
- XXI. Aprovar plano de trabalho anual da Fundação.





VISTO
B.M. 11/01/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 14 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, uma vez em cada semestre, para:

- I. Deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II. Definir a política e estratégia institucional a serem adotadas no ano subsequente;
- III. Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Definir os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

Art. 15 - O Conselho Curador será convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Executivo ou Fiscal;
- III. Por representação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- IV. Pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

§ 1º - As convocações de reunião serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigido a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

Art. 16 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir o Conselho Curador, bem como convocar as reuniões conjuntas dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal (Assembleia Geral);
- II. Fazer a interlocução do colegiado com o Conselho Executivo da Fundação;
- III. Dirigir o processo de indicações para aprovação aos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, com exceção do presidente deste último.

Seção III - Do Conselho Executivo

Art. 18 - O Conselho Executivo, órgão de administração e execução da Fundação, é composto por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Executivo serão eleitos e empossados pelo Conselho



VISTO
B.H. 11/01/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 2º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 3º - Em caso de renúncia, vacância ou incompatibilidade para com o exercício do cargo de membro do Conselho Executivo, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga até o término do mandato.

§ 4º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Executivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3º.

§ 5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Executivo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º - Os cargos do Conselho Executivo ocupados por militares da ativa ou por servidores públicos que estejam no exercício de suas atividades, não serão remunerados.

Art. 19 - O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Executivo será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 20 - Compete ao Conselho Executivo:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III. Elaborar e propor Regulamento de Contratações da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- IV. Elaborar e propor o orçamento anual da Fundação e respectivas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer e após ao Conselho Curador, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como os balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação



VISTO
B.H. 11/01/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundação

- da entidade no respectivo exercício;
- IX. Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
 - X. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o §1º do art. 5º;
 - XI. Propor e submeter ao Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
 - XII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
 - XIII. Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
 - XIV. Em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre as reformas estatutárias e extinção da Fundação;
 - XV. Deliberar e aprovar as doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo, bem como as reuniões conjuntas dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal (Assembleia Geral);
- III. Abrir conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Parágrafo único - Todos os documentos que vincularem a Fundação terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Presidente, e, conforme sua natureza, também do Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III. Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas,



VISTO
B.H. 11/101/23
Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;

IV. Ocupar-se de toda correspondência da Fundação.

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 24 - Para dirigir e coordenar as atividades da Fundação, o Conselho Executivo poderá atribuir as funções de natureza executiva e gerencial para administradores contratados, delegando-lhes as atribuições contidas nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 21; nos incisos I, III e IV do art. 22 e nos incisos I, II, III e IV do art. 23.

Parágrafo único - Por meio de deliberação formal, o Conselho Executivo poderá detalhar e complementar as atribuições dos executivos contratados previstas neste artigo.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado fiscalizador da administração contábil e financeira da SALVAR, será constituído por 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, dentre os integrantes do CBMMG, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o qual escolherá entre os demais membros o Secretário.

§ 2º - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é de caráter pessoal e indelegável.

Art. 26 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 27 - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador reunir-se-á



VISTO
B.H. 11/10/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo suplente.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Curador, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, nesse Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - As convocações de reunião serão feitas, com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigida a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados. Ocorrendo falta a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, o Conselheiro perderá o mandato procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 28 deste Estatuto.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal da SALVAR compete:

- I. Examinar os livros e documentos contábeis, a situação do caixa e valores depositados em instituição financeira, sendo que a administração da Fundação deverá fornecer-lhes as informações solicitadas;
- II. Examinar os balanços e inventários apresentados pelos Administradores, opinar a respeito deles para aprovação e lavrar em livro de atas o resultado dos exames que vier a proceder;
- III. Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Entidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, com base em seus inventários, balanços e contas;
- V. Opinar, quando solicitado, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes à Fundação;
- VI. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Executivo;
- VII. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VIII. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa independente, quando necessária;
- IX. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal da Fundação reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 30 - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de



VISTO
B.H. 11.101.123
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

dezembro.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício fundacional, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e ao balanço geral.

Art. 31 - O Conselho Executivo apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminação por fonte de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de novembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao Órgão competente do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 32 - A prestação de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro subsequente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro, sendo que após apreciação será encaminhada ao Ministério Público.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa independente, quando necessária;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - A prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será



VISTO
B.H. 11101123
Valmir Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33 - No caso de projetos cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, recursos necessários para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Art. 34 - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, a SALVAR afixará em locais próprios e habituais de concentração e circulação de integrantes de seus órgãos de administração, colaboradores e demais interessados, demonstrativo de suas receitas e despesas realizadas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Parágrafo único - A matéria constante deste artigo poderá ser disponibilizada em sítio eletrônico da Fundação, para conhecimento de outros interessados.

Capítulo VII - Da Alteração Estatutária

Art. 35 - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou por pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Executivo, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador, Executivo e o Presidente do Conselho Fiscal, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo único - Se a alteração ou reforma estatutária não tiver sido aprovada por unanimidade, o Presidente do Conselho Curador, ao submeter o Estatuto à aprovação pelo Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para, se o quiser, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação

Art. 36 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Executivo, mais o Presidente do Conselho Fiscal, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 37 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições



VISTO
B.H. 11/101/23
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

que estimem necessários.

§ 1º - O Ministério Público (Curadoria das Fundações) deverá ser notificado, direta e formalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§ 3º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.7910/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo IX – Do Programa de Integridade

Art. 38 – A Fundação implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

- I. Comprometimento da Fundação Salvar com o Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, eficiência, eficácia e efetividade em todo o âmbito da atuação institucional;
- II. Alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;
- III. Observância rígida da reserva e da alocação dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;
- IV. Aprovação democrática dos objetivos e das estratégias dos Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da Fundação;
- V. Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
- VI. Clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VII. Identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
- VIII. Identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;
- IX. Estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regimento interno institucional;
- X. A existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos e as metas do Programa;
- XI. Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;



VISTO
B.H. 11/01/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

XII. Análise crítica regular e contínua sobre o Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único – Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 - Para cumprir seus objetivos, a SALVAR disporá de estrutura administrativa complementar necessária, de natureza departamental, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Os cargos de administradores serão exercidos por voluntariado ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e, neste caso, suas remunerações devem limitar-se estritamente aos valores praticados pelo mercado de trabalho no Município de Belo Horizonte.

Art. 40 - Os executivos e os demais empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à SALVAR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41 - A SALVAR não tem fim lucrativo e não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou a quem quer que seja, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, nem nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro, participação ou bonificação provinda de seus resultados operacionais.

Parágrafo único - A Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42 - A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43 - O Ministério Público (Curadoria das Fundações) poderá contratar, às expensas da Fundação, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação.

Art. 44 - Ao Órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Art. 45 - Em face da adoção do presente estatuto, o Conselho Curador deverá eleger o Conselho Executivo e Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta dias) contados de seu registro no Cartório competente.



VISTO
B.H. 11/01/23
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 47 - Este estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e registro junto ao Cartório competente.

05 de dezembro de 2022

LUCIONEY RÔMULO DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sae@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 11, no registro 142303, no Livro A, em 23/01/2023

Belo Horizonte, 23/01/2023

Emol: (6406-3) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 60.73 Rec: R\$ 8.45 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol: (8101-8) R\$ 142.63 TFJ: R\$ 47.43 Rec: R\$ 8.60 Iss: 7.14 - Total: R\$ 205.70

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva (x) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GKC71418
Cód. Seg.: 4883.5082.8791.7802

Quantidade de Atos Praticados: 00018

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 300.34 TFJ: R\$ 98.16 Total: R\$ 398.50 ISS: R\$ 14.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sae@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 11, no registro 142303, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/01/2023

Emol: (6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss: 1.16 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva (x) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GKC71436
Cód. Seg.: 7237.6771.1386.3839

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Ana Paula Neri - Auxiliar**

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.333,00	RS 79,98	RS 467,38	RS 66,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.947,00			

ID MPe: 478636, Página: 12



Termo de Posse de Diretor – Presidente

Eu, Adriana Rodrigues de Souza, brasileira, divorciada, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CI M-6900027, CPF nº 026.024.686-73, órgão expedidor CBMMG, residente na rua Castelo de Cintra no 259, bairro Castelo, CEP 31.330-200, Belo

Horizonte -MG., neste ato, assumir o cargo de Diretor-Presidente do Conselho Executivo da Fundação Salvar, de acordo com o que estabelece os Estatuto e regulamento vigentes da organização.

Aceito a responsabilidade e o compromisso de contribuir para o alcance dos objetivos da Fundação Salvar, que visa atuar nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos ao serviço de bombeiros; defesa civil; defesa, conservação e preservação do meio ambiente; capacitação profissional em consonância com sua missão constitucional.

Comprometo-me a desempenhar minhas funções de Diretor-Presidente de forma ética, responsável e imparcial, buscando sempre o interesse público e o bem-estar da comunidade.

Prometo agir em conformidade com os princípios estabelecidos pela Fundação Salvar e cumprir as decisões tomadas em conjunto com os demais membros do Conselho.

Concordo em participar ativamente das reuniões e atividades promovidas pela Fundação Salvar, contribuindo com meus conhecimentos e experiências para a consecução dos projetos e programas estabelecidos.

Comprometo-me a respeitar e zelar pelo patrimônio e recursos da organização, utilizando-os de forma responsável e transparente.

Declaro estar ciente de que o cargo de Diretor-Presidente é de confiança e que, caso descumpra minhas obrigações ou prejudique a imagem ou os interesses da Fundação Salvar, poderei ser destituído do cargo.

Assumo, ainda, o compromisso de manter sigilo sobre informações confidenciais da Fundação Salvar, preservando a privacidade das pessoas envolvidas e respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Por fim, afirmo que não possuo impedimentos legais que me impeçam de assumir a função de Diretor Presidente da Fundação Salvar.

Este termo de posse passa a valer a partir desta data, e permanecerá em vigor até 26 de agosto de 2026.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2023.

Adriana Rodrigues De Souza, Major BM

RCPJBH Av. Afonso Pena, 752 - 2º Andar - BH - MG - Tel.: (31) 3224-3378 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 21, no registro 142303, no Livro A, em 03/10/2023

Belo Horizonte, 03/10/2023

Emol: (6101-0) R\$ 140,76 TFJ: R\$ 60,73 Rec: R\$ 8,46 Iss: 7,04 - Total: R\$ 206,98
Emol: (6101-8) R\$ 8,39 TFJ: R\$ 2,79 Rec: R\$ 0,50 Iss: 0,42 - Total: R\$ 12,10

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Szackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HAA12394**
Cód. Seg.: **5753.5868.8121.0230**
Quantidade de Atos Praticados: **00002**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 158,10 TFJ: R\$ 53,52 Total: R\$ 211,62 ISS: R\$ 7,46
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Página
000016/000026

Registro Nº
671075142303
03/10/2023

Protocolo nº 671075 de 24/08/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 671075142303 em 03/10/2023 e averbado no registro primitivo nº 142303 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.333,00	R\$ 79,98	R\$ 467,38	R\$ 66,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.947,00			

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-5378 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE Minas GERAIS

AVERBAÇÃO nº 21, no registro 142303, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 03/10/2023

Emol: (6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss: 1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Neri Néri - Oficial
(x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HAA12396**
Cód. Seg.: **8508.9589.0827.4148**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Data de Envio:

03/04/2024 09:27:08

De:

CBMMG/Secretaria 6ºBBM <6bbm.secretaria@bombeiros.mg.gov.br>

Para:

contato@periquito.mg.gov.br
gabinete@periquito.mg.gov.br
Maj Luciano <1284405@bombeiros.mg.gov.br>
Maj Ricardo <1368778@bombeiros.mg.gov.br>
Cap Ferraz <1431519@bombeiros.mg.gov.br>
Lucas H. Pela Trindade dos Santos <1722396@bombeiros.mg.gov.br>

Assunto:

Solicitação de Convênio entre o 6º Batalhão de Bombeiros Militar e a Prefeitura de Periquito

Mensagem:

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo ofício solicitando sua gentil atenção para a possibilidade de estabelecermos um convênio entre o 6º Batalhão de Bombeiros Militar (6ºBBM) e a Prefeitura Municipal de Periquito, mediante intermédio da Fundação SALVAR.

A parceria visa melhorar a qualidade dos serviços prestados à população de Periquito. Detalhes sobre as previsões financeiras e os serviços contemplados estão descritos no ofício em questão.

Dessa forma, solicitamos que a documentação encaminhada em anexo seja analisada pelo setor jurídico da Prefeitura e seja emitido o seu respectivo parecer. A resposta para o Ofício 1863 (anexo) e o parecer podem ser encaminhados para os emails: 6bbm.secretaria@bombeiros.mg.gov.br e lucas.trindade@bombeiros.mg.gov.br.

Agradecemos sua atenção e aguardamos sua manifestação formal sobre a viabilidade deste convênio.

Cordialmente,

Lucas Henrique Trindade, 1º Tenente BM
Resp. Seção Suprimentos

Anexos:

Oficio_85345385.html
Termo_85345386.html
Anexo_85345390_Estatuto_da_Fundacao_Salvar__1_.pdf
Anexo_85345392_Termo_de_pose_presidente_Salvar_averbado__1_.pdf